

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.defesasocial.gov.br

CONTRATO

Processo nº 01510304.000090/2020-98

Unidade Gestora: [\[FUNSEP/SESED\]](#)

CONTRATO Nº 104/2021 - SESED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL COM A EMPRESA ARPIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL**, localizada no Centro Administrativo do Estado, Escola de Governo, 1º andar, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.498.299/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Adjunto da SESED/RN, o senhor **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE**, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Civil/RN, portador do RG nº 000.399.059 SSP/RN, inscrito no CPF nº 155.894.984-49, residente e domiciliado nesta capital, de agora por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARPIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 05.554.345/0001-00, sediada na SEPN Qd. 509 Bloco D Ed. Ísis Sala 102, Brasília, DF, telefone: (61) 3032-1900 / (61) 9150-1004, e-mail: flavio@arpiati.com.br, neste ato representada pelo Senhor **FLÁVIO COIMBRA GUEDES**, portador do RG nº 046.252.847/ IFPRJ, inscrito no CPF nº 010.254.811-00, brasileiro, responsável legal para assinatura do contrato, Cargo/Função: Diretor Executivo, residente e domiciliado na SQS 404 Bloco H Apto. 107, Brasília/DF, CEP: 70.238-080, resolvem firmar o presente CONTRATO constante dos autos do Processo SEI nº 01510304.000090/2020-98, sujeitando-se as partes às normas da Lei Nacional nº 8.666, de 27 de junho de 1993, da Lei Nacional nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Nacional nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e pelo Termo de Referência, Proposta de Preços e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021-CPL/SESED/RN, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto fortalecer a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, por meio de contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de Tecnologia da Informação (TI) para o processo de produção de conhecimento para as agências de inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (SIPOM/PMRN), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, Proposta de Preços e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021-CPL/SESED/RN

1.2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Software para o processo de produção de conhecimento para o SIPOM/PMRN incluindo o fornecimento do software					

1	com licenças perpétuas de uso, implantação, configuração, treinamento, customização (Personalização das configurações do sistema para adaptar-se as necessidades da CONTRATANTE e que não envolva o desenvolvimento de novos códigos para funcionalidades não existentes na solução adquirida), atualização, bem como garantia e suporte, por no mínimo 48 meses, abarcando todos os componentes do software, incluindo atualizações, Conforme Proposta de Preços (Id. 8443769)	40.90.52	Und	144	R\$ 6.597,22	R\$ 949.999,68
---	---	----------	-----	-----	--------------	----------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 949.999,68 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente da aquisição constante no objeto acima descrito correrá à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual – 2021, na seguinte classificação funcional programática, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Fonte	Natureza	Subelemento	Valor em R\$
21132	06	126	1002	3087	308701	4.131	44.90.52	02 - Aquisição de Software de Base	R\$ 949.999,68

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceitua o art. 57, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - A vigência poderá ultrapassar o crédito orçamentário financeiro, desde que as despesas referente à aquisição sejam integralmente empenhadas até o dia 31 de dezembro do corrente ano, para fins de inscrição de restos a pagar, **conforme preceitua o art. 36, da Lei nº 4.320/1964.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

5.1. A contratada deve fornecer suporte garantia do sistema por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses após a instalação do sistema.

5.2. A garantia deve consistir em atualização, manutenção, customização e suporte à equipe de TI, com atendimento por telefone, email, acesso remoto à plataforma ou presencial quando estritamente necessário para a resolução de dúvidas e problemas.

5.2.1. O termo “customização” refere-se a personalização das configurações

do sistema para adaptar-se as necessidades da CONTRATANTE e que não envolva o desenvolvimento de novos códigos para funcionalidades não existentes na solução adquirida.

5.3. O prazo de garantia atualização, manutenção, suporte técnico e customização deverá ser de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data que finalizar a implantação do sistema.

5.3.1. O termo “customização” refere-se a personalização das configurações do sistema para adaptar-se as necessidades da CONTRATANTE e que não envolva o desenvolvimento de novos códigos para funcionalidades não existentes na solução adquirida.

5.4. A contratada deverá garantir a atualização do software instalado, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por disponibilização de novos releases, a partir do recebimento pela PMRN, durante todo o período de garantia.

5.5. A licença adquirida deve garantir a disponibilização de um canal de suporte técnico através de serviço telefônico local, ou recurso equivalente, a um Centro de Atendimento por Voz, utilizando o idioma Português do Brasil, disponível de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) em dias úteis (horário de Brasília). Poderá ser **acrescido ao menos um outro canal**, tais como correio eletrônico, chats e sítio da Internet para registro de abertura de chamado técnico.

5.6. A licença adquirida deve garantir a abertura de chamados técnicos, devidamente registrados, onde constem explícita e claramente a data, a identificação do produto, o nome do responsável pela solicitação do serviço, o horário, a descrição do problema e o respectivo grau de severidade.

5.7. A contratada deve fornecer, para cada chamado de suporte técnico aberto, um número único de registro de acompanhamento pelo contratante.

5.8. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

5.9. Os serviços de suporte técnico e manutenção da licença deverão contemplar a manutenção evolutiva e corretiva, compreendendo a execução de aperfeiçoamentos e ajustes nas especificações originais do software, correção de eventuais erros de lógica (“bug”) que possam surgir e as atualizações da versão que ocorrerem durante a vigência da garantia, sem ônus adicional para a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, durante todo o período contratado.

5.10. O suporte técnico deverá incluir o acesso, livre de qualquer ônus, ao website e à base de conhecimento oficial do software, bem como o repositório oficial de programas contendo softwares originais, correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e informações necessários ao perfeito funcionamento da solução.

5.11. O atendimento aos chamados de suporte técnico devem apresentar a resolução em até 2 (dois) dias úteis nos casos em que não há interrupção do funcionamento do sistema, causando baixo impacto.

5.12. O atendimento aos chamados de suporte técnico devem apresentar a resolução em até 24 (vinte e quatro horas) nos casos em que há interrupção do funcionamento do sistema, resultando em alto impacto.

5.13. Entende-se por resolução a disponibilidade e estabilidade da solução e dos serviços em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, em ambiente de produção.

5.14. Não se aplicam prazos de solução de problemas aos casos em que a solução definitiva exija desenvolvimento específico de software, patches ou correções de sistemas que dependam diretamente dos laboratórios do fabricante. Somente nesses casos serão aceitas soluções paliativas ou temporárias, visando restabelecer o funcionamento do sistema e contornar os demais problemas ocorridos. Entretanto, os prazos especificados ficam mantidos mesmo para as soluções paliativas ou temporárias, visando o restabelecimento do sistema e operacionalidade da solução.

5.15. A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Solução para gestão eletrônica do processo de produção de conhecimento com interface Web, para agências de inteligência. A solução deve ser composta por software e deve ser entregue configurada e pronta para o uso. A interface de usuário deve ser em linguagem Português-BR.

6.2. A solução deve possuir os seguintes requisitos:

6.2.1. **ABRANGÊNCIA**

6.2.1.1. A solução deve permitir a implantação para uma ou mais agências de inteligência do SIPOM/PMRN, podendo abranger um sistema de inteligência com grande número de usuários. Todas e cada agência devem ter repositório de conhecimentos próprio compartmentado.

6.2.1.2. A solução deve garantir a integração de agências de inteligência do SIPOM/PMRN respeitando suas estruturas organizacionais e capacidades de produção.

6.2.2. **DIFUSÃO ELETRÔNICA SEGURA**

6.2.2.1. Tendo uma ou mais agências, todas devem poder difundir documentos de inteligência entre elas através de difusão eletrônica segura. Para outras agências não integradas, a solução deve permitir a impressão dos documentos com identificação de QR Code.

6.2.3. **ADMINISTRAÇÃO**

6.2.3.1. A administração da solução deve ser feita através de interface Web que permita monitorar recursos de hardware e administrar a solução (gestão de usuários, tabelas, etc.).

6.2.3.2. No caso de instalação para múltiplas agências, deve permitir que haja um administrador central da solução com capacidade para monitorar e administrar o uso dos recursos de hardware e configuração de software. Neste caso, agências independentes e agências centrais devem poder administrar suas próprias agências, sendo que agências centrais administram também suas agências subordinadas.

6.2.4. **SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO**

6.2.4.1. O acesso dos usuários deve ser remoto, via navegadores web e controlado por login, senha e permissões que delimitem a cada usuário as funcionalidades e modelos de documentos disponíveis conforme critérios de compartimentação utilizados na configuração escolhida.

6.2.4.2. A solução deve estar disponível para rodar com sistemas operacionais Microsoft Windows ou Linux CentOS.

6.2.4.3. A segurança da informação deve ser preservada cifrando a base de dados a um arquivo de ID (identificação digital) específico de usuários cadastrados. Usuários e ou grupo de usuários devem ser associados a uma lista de controle de acesso para cada base de dados com opções de edição, leitura e exclusão. Este mecanismo deve permitir a autenticação e autorização do usuário para acesso as informações.

6.2.4.4. A arquitetura de armazenamento dos dados deve permitir uma replicação entre servidores instalados garantindo a preservação das informações em tempo real.

6.2.4.5. A solução deve permitir também: decidir onde localizar cada servidor físico, levando em consideração as redes de área ampla e local, disponibilizar ferramentas de diagnóstico e logs usadas para solucionar problemas dos servidores. Deve permitir implementações virtuais dos servidores e permitir configurações de conexões SSL criptografadas.

6.2.5. **REQUISITOS FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO**

6.2.5.1. A arquitetura funcional da solução deve ser composta por um conjunto de funcionalidades que agrupem permissões definidas para execução específica de atividades de uma agência de inteligência.

6.2.5.2. Os acessos dos usuários aos módulos devem ser definidos pelos recursos de compartimentação, configurados pelo administrador da solução, garantindo que o seu conteúdo seja acessível e interpretável por quem possui autorização para tal.

6.3. A solução deve apresentar os seguintes módulos funcionais:

6.3.1. **Gestão de documentos de inteligência**

6.3.1.1. O processo deve ser composto por um conjunto de procedimentos referentes ao ciclo documental de informações recebidas, produzidas e difundidas no âmbito de uma agência. O ciclo documental deve incluir várias fases e operações da

vida de um documento, desde seu recebimento ou produção, tratamento, tramitação, destinação final e arquivamento. Cada fase do ciclo documental deve autorizar atores e procedimentos próprios que envolvam diferentes níveis de tratamento e decisão e, por conseguinte, diferentes níveis da organização da agência.

6.3.2. **Recepção, Expedição, Arquivamento**

a) **Autor(es):** Protocolo e Arquivo

b) **Atividades:** receber, registrar, classificar, divulgar, registrar, expedir documentos difundidos pela Chefia da Agência e armazenar permanentemente os documentos recebidos ou produzidos arquivando-os para disponibilizar consultas futuras, obedecendo sempre critérios de restrição.

c) **Tarefas Necessárias:**

I - Efetuar a recepção de documentos enviados para a Agência com suporte em papel gerando um documento eletrônico de guia de recepção para tramitação interna e número de protocolo para identificação de documento recebido na tramitação interna.

II - Possibilitar anexar à guia de recepção a versão digital criptografada do documento impresso recebido.

III - Efetuar a recepção de documentos enviados para a Agência com suporte digital vindo de agências integradas ao sistema, gerando número de protocolo para identificação de documento recebido na tramitação interna.

IV - Divulgar guias de recepção e documentos recebidos eletronicamente para o Comando da Agência ou Chefia de Seções.

V - Possibilitar registro de observações no despacho para divulgação.

VI - Controlar a tramitação física do documento impresso associada a uma guia eletrônica de recepção com a confirmação do destinatário.

VII - Expedir eletronicamente documentos difundidos para agências integradas ao sistema.

VIII - Permitir imprimir documentos difundidos para expedição para agências congêneres ou instituições não integradas ao sistema.

6.3.3. **Processamento e Produção do Conhecimento**

a) **Autor(es):** Analista e Chefias da Agência ou Seções

b) **Atividades:** conjunto de ações que tem por objetivo dar forma adequada e representar convenientemente o conhecimento contido em um documento, através de procedimentos de destinação, controle, transformação ou produção de informações semelhantes.

c) **Tarefas Necessárias:**

I - Permitir a criação de documentos de inteligência para difusão interna e externa.

II - Permitir autorização para criação de documento segundo perfil e grupos de acesso do autor.

III - Permitir tramitação do documento em diversos níveis obedecendo as hierarquias estabelecidas e credenciamentos configurados.

IV - Permitir o estabelecimento de vínculos do documento com outros difundidos pela agência e com registros monitorados de pessoas, organizações e localidades e anexos multimídia.

V - Permitir a classificação do documento quanto ao sigilo e nível de avaliação.

VI - Permitir encaminhamento/distribuição para análise, revisão e aprovação das chefias obedecendo à hierarquia estabelecida.

VII - Permitir o cancelamento de documentos produzidos e não difundidos.

6.3.4. **Difusão**

a) **Autor(es):** Chefia da Agência

b) **Atividades:** decisão de aprovação ou rejeição proferida pela

autoridade de Comando da Agência aos documentos submetidos à sua apreciação. Garantir a disponibilidade, enviando a informação aos destinatários; dispõe sobre análise e produção de documentos; dispõe sobre expedição e eliminação de documentos produzidos. As atividades da Difusão devem finalizar com a expedição pelo Protocolo dos documentos aos destinatários e a transferência do documento do arquivo corrente para o permanente.

c) Tarefas Necessárias:

- I - Permitir à chefia delegar a difusão para a subchefia da Agência.
- II - Permitir revisão e refinamento da compartimentação do documento.
- III - Permitir a assinatura registrada da chefia/subchefia da Agência quando da difusão.
- IV - Permitir difusão eletrônica para agências integradas do sistema de inteligência o, garantindo segurança no envio eletrônico do documento.
- V - Permitir difusão impressa para agências componentes do sistema de inteligência ou congêneres que não utilizem a solução.
- VI - Permitir o arquivamento do documento após difusão.

6.3.5. Modelos de documentos

6.3.5.1. A solução deve disponibilizar em formato eletrônico os principais documentos de inteligência conforme padrões estabelecidos pelas Diretrizes de Inteligência.

6.3.5.2. São exemplos desses documentos: Relatório de Inteligência, Pedido de Busca, Ordem de Busca, Relatório de Busca e Ofício.

a) Para os documentos eletrônicos ela deve:

- I - Permitir a geração de numeração automática para identificação única do documento, segundo o modelo utilizado;
- II - Permitir, para qualquer modelo de documento utilizado, vínculos de referências cruzadas entre documentos, anexos de arquivos multimídia, associações a prontuários monitorados e histórico de tramitação (para rastreio da distribuição);
- III - Permitir associar ao modelo autorização para criação de documento segundo perfis, grupos de acesso e fases do fluxo de produção de documentos;
- IV - Os modelos de impressão de documentos devem poder ser adequados conforme o padrão de formato de documentos impressos da Agência;
- V - Permitir exportar os documentos pelo menos no formatos .DOC;
- VI - Para garantia da autenticidade do documento impresso, todo documento impresso deve incluir um QRCode com informações da agência, autor e data de aprovação/difusão.

6.3.6. GESTÃO DO SISTEMA DE AGÊNCIAS

6.3.6.1. A solução deve acoplar neste módulo um conjunto de informações que permita a uma agência central centralizar o histórico de agências subordinadas e seus agentes.

6.3.6.2. O registro de agentes não deve configurar autorização para uso do sistema, sendo esta uma prerrogativa do módulo de configuração.

6.3.6.3. O cadastro deve guardar informações de vida de uma pessoa enquanto agente de uma agência de inteligência (recrutamento para a atividade, exercício da atividade e desligamento).

a) Devem estar disponibilizadas as seguintes informações cadastrais:

6.3.6.4. Cadastro de agências

- I - Possibilitar o cadastro das Agências componentes do sistema de inteligência, classificando-as segundo o tipo de difusão: eletrônica ou impressa.
- II - Registrar dados identificadores da Chefia e Subchefia da Agência, incluindo datas de designação.

III - Manter informações históricas de titulares anteriores, incluindo datas de designação e desligamento.

IV - Relacionar agentes ativos, da reserva técnica, credenciados, vetados, contraindicados, descredenciados e desligados da Agência.

V - Relacionar veículos/placas reservadas de uso da Agência

VI - Possibilitar anexação de arquivos (qualquer formato/tamanho) com informações da Agência.

VII - Possibilitar o cadastro de Agências congêneres do sistema de inteligência, classificando-as segundo o tipo de difusão: eletrônica ou impressa. Este cadastro compõe a lista de opções para difusão dos documentos.

6.3.6.5. **Cadastro de agentes**

I - Possibilitar o cadastro de Agentes associados a uma Agência do Sistema de Inteligência

II - Possibilitar o registro de informações de credenciamento e movimentação de transferências do Agente.

III - Possibilitar a associação de relacionamento entre Agentes, tipificando o tipo de relacionamento.

IV - Possibilitar o registro de indicações de Agentes feitas pelo Agente.

V - Possibilitar o registro de vínculo de indicação do Agente.

VI - Manter associações de imagens, arquivos (qualquer formato/tamanho) e endereços web associados ao Agente, fornecendo uma visualização dos principais formatos de imagem (.jpg, .png, .bpm) e de vídeo (.mp4, .mov) e áudio (.mp3, .wav).

VII - Manter associação de documentos de inteligência associados ao Agente.

6.3.6.6. **Cadastro de viaturas**

I - Possibilitar o cadastro de Viaturas Reservadas.

II - Permitir associação entre viaturas e placas oficiais e reservadas.

III - Permitir associação entre viaturas e Agências.

IV - Manter registro de movimentações de viaturas.

V - Manter registro de ocorrências com as viaturas.

VI - Permitir associação de viaturas e documentos de inteligência.

VII - Manter registro de vistorias realizadas nas viaturas (Laudos).

VIII - Permitir associação entre viaturas e fotos de vistorias.

IX - Permitir associação entre viaturas e arquivos diversos.

X - Permitir a impressão do Certificado de Viatura Especial (CRVE).

6.3.7. **GESTÃO DE PRONTUÁRIOS**

6.3.7.1. A Solução deve disponibilizar para usuários com permissões adequadas, o cadastro de prontuários integrando as informações das seguintes entidades: assuntos, pessoas, organizações e localidade.

6.3.7.2. **Prontuário de público externo**

I - Possibilitar o cadastro de público externo (pessoas) que são de interesse para monitoração.

II - Permitir associação do público externo com áreas de análise de Inteligência.

III - Permitir estabelecer vínculos entre público externo, organizações e localidades monitoradas, classificados por força e natureza.

IV - Manter associações de imagens, arquivos (qualquer formato/tamanho) e marcadores web associados ao público externo. Permite associação com documentos de inteligência permite a referência cruzada (estabelecimento de vínculos) de entidades x entidades.

6.3.7.3. **Prontuário de público interno**

I - Possibilitar o cadastro de público interno (pessoas) que são de interesse para monitoração.

II - Permitir associação do público interno com áreas de análise de Inteligência.

III - Permitir estabelecer vínculos entre público interno, organizações e localidades monitoradas, classificados por força e natureza.

IV - Manter associações de imagens, arquivos (qualquer formato/tamanho) e marcadores web associados ao público interno. Permite associação com documentos de inteligência permite a referência cruzada (estabelecimento de vínculos) de entidades x entidades.

6.3.7.4. **Prontuário de organização**

I - Possibilitar o cadastro de organizações que são do interesse para monitoração.

II - Permitir associação da organização com áreas de análise de Inteligência.

III - Permitir estabelecer vínculos entre público externo e localidades monitoradas, classificados por força e natureza.

IV - Permitir estabelecer vínculos entre organizações rivais ou aliadas classificados por força e natureza.

V - Permitir associação de líderes.

VI - Manter associações de imagens, arquivos (qualquer formato/tamanho) e marcadores web associados à organização.

VII - Permitir associação com documentos de inteligência.

6.3.7.5. **Prontuário de localidade**

I - Possibilitar o cadastro de localidades que são de interesse para monitoração, incluindo suas coordenadas georeferenciadas com conversores para os principais formatos (UTM, latitude e longitude).

II - Permitir associação da localidade com áreas de análise de Inteligência.

III - Permitir estabelecer vínculos entre pessoas e organizações monitoradas, classificados por força e natureza.

IV - Permitir associação de líderes monitorados;

V - Manter associações de imagens, arquivos (qualquer formato/tamanho) e marcadores web associados à localidade.

VI - Permitir associação com documentos de inteligência.

6.4. **Possibilidade de cadastro ilimitado de usuários**

6.4.1. Deverá ser fornecida uma licença perpétua de uso do softwares englobando todos os módulos disponíveis na última versão, que deve incluir a permissão de um número ilimitado de usuários, sem limites de funcionalidades, atendendo aos requisitos de segurança e acesso já mencionados, sendo possível sua integração um serviço LDAP e a implementação do protocolo ldaps.

6.5. **Requisitos de segurança da informação:**

6.5.1. A contratada deverá manter rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros. Deve ainda envidar esforços para impedir a divulgação ou utilização indevida das informações confidenciais por seus funcionários e colaboradores em geral.

6.5.2. Após encerramento do contrato, a contratada deverá devolver à Polícia Militar do Rio Grande do Norte toda e qualquer informação considerada confidencial e disponibilizada na forma de relatórios, arquivos, imagens, audiovisuais ou quaisquer outros meios de armazenamento, comprometendo-se a removê-las de seus equipamentos servidores, microcomputadores, disquetes, cartões magnéticos, mídias removíveis ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura, tenha sido utilizado.

6.5.3. A contratada não poderá divulgar quaisquer informações originadas no SIPOM/PMRN sem prévia autorização. Sempre que algum de seus técnicos ou

representantes tiver acesso a quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações relacionadas ao SIPOM/PMRN, em decorrência dos serviços previstos no contrato, deverá assinar previamente o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

6.6. IMPLANTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS

6.6.1. A empresa fornecedora da solução deverá entregar o sistema instalado nos servidores disponibilizados pela PMRN e realizará a transferência de tecnologia conforme especificado abaixo:

6.6.1.1. Implantação e treinamento de administradores

I - Deverá ser efetuada a instalação, configuração e integração ao ambiente de rede de TI e pronto para o uso. O treinamento de administração deverá ser dado em seguida à instalação para uma turma de técnicos de TI, transferindo o conhecimento necessário para administrar a solução e prover o suporte local aos usuários, bem como fornecer todo material impresso necessário para tal, sem ônus para a Contratante.

6.6.1.2. Treinamento de usuários

I - Deverá ser fornecido Treinamento por grupos funcionais de usuários para transferir o conhecimento necessário ao uso do sistema considerando o contexto de trabalho de cada usuário (protocolo, analista de inteligência, analista de contrainteligência gestor, aprovador).

6.6.1.3. Operação assistida e pós implantação

I - Deverá ser fornecido o suporte presencial a contratante durante a primeira semana após a implantação para suporte, resolução de dúvidas e orientações de uso.

6.6.2. Garantia

6.6.2.1. A contratada deve fornecer suporte garantia do sistema por no mínimo 48 (quarenta e oito) meses após a instalação do sistema.

6.6.2.2. A garantia deve consistir em atualização, manutenção, customização e suporte à equipe de TI, com atendimento por telefone, email, acesso remoto à plataforma ou presencial quando estritamente necessário para a resolução de dúvidas e problemas.

6.6.2.3. O prazo de garantia atualização, manutenção, suporte técnico e customização deverá ser de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data que finalizar a implantação do sistema.

6.6.2.4. A contratada deverá garantir a atualização do software instalado, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por disponibilização de novos releases, a partir do recebimento pela PMRN, durante todo o período de garantia.

6.6.2.5. A licença adquirida deve garantir a disponibilização de um canal de suporte técnico através de serviço telefônico local, ou recurso equivalente, a um Centro de Atendimento por Voz, utilizando o idioma Português do Brasil, disponível de forma ininterrupta, no mínimo, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) em dias úteis (horário de Brasília). Poderá ser **acrescido ao menos um outro canal**, tais como correio eletrônico, chats e sítio da Internet para registro de abertura de chamado técnico.

6.6.2.6. A licença adquirida deve garantir a abertura de chamados técnicos, devidamente registrados, onde constem explícita e claramente a data, a identificação do produto, o nome do responsável pela solicitação do serviço, o horário, a descrição do problema e o respectivo grau de severidade.

6.6.2.7. A contratada deve fornecer, para cada chamado de suporte técnico aberto, um número único de registro de acompanhamento pelo contratante.

6.6.2.8. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

6.6.2.9. Os serviços de suporte técnico e manutenção da licença deverão contemplar a manutenção evolutiva e corretiva, compreendendo a execução de aperfeiçoamentos e ajustes nas especificações originais do software, correção de eventuais erros de lógica ('bug') que possam surgir e as atualizações da versão que ocorrerem durante a vigência da garantia, sem ônus adicional para a Polícia Militar do Rio Grande do Norte, durante todo o período contratado.

6.6.2.10. O suporte técnico deverá incluir o acesso, livre de qualquer ônus, ao website e à base de conhecimento oficial do software, bem como o repositório oficial de programas contendo softwares originais, correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e informações necessários ao perfeito funcionamento da solução.

6.6.2.11. O atendimento aos chamados de suporte técnico devem apresentar a resolução em até 2 (dois) dias úteis nos casos em que não há interrupção do funcionamento do sistema, causando baixo impacto.

6.6.2.12. O atendimento aos chamados de suporte técnico devem apresentar a resolução em até 24 (vinte e quatro horas) nos casos em que há interrupção do funcionamento do sistema, resultando em alto impacto.

6.6.2.13. Entende-se por resolução a disponibilidade e estabilidade da solução e dos serviços em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalada, em ambiente de produção.

6.6.2.14. Não se aplicam prazos de solução de problemas aos casos em que a solução definitiva exija desenvolvimento específico de software, patches ou correções de sistemas que dependam diretamente dos laboratórios do fabricante. Somente nesses casos serão aceitas soluções paliativas ou temporárias, visando restabelecer o funcionamento do sistema e contornar os demais problemas ocorridos. Entretanto, os prazos especificados ficam mantidos mesmo para as soluções paliativas ou temporárias, visando o restabelecimento do sistema e operacionalidade da solução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

7.3. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.10. Disponibilizar, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas e evolutivas do software subscrito, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante;

7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

7.12. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;

8.8. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

8.9. Disponibilizar recursos dentro dos requisitos estabelecidos no termo de referência definido de comum acordo, inclusive equipamento servidor e sistema operacional, estações de trabalho, rede de dados e segurança da rede, de acordo com as especificações acordadas.

8.10. Disponibilizar as pessoas para o treinamento e durante o processo de operação assistida.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo órgão contratante, que dentre outras atribuições serão responsáveis em adotar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

9.3. O representante da Administração designado para atuar como Fiscal de Contrato deverá observar, ainda, para fins de fiscalização dos Contratos, a Portaria nº 097/2016 - GS-SESED, com o objeto de ter o devido conhecimento acerca dos procedimentos a serem adotados no acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito desta Secretaria.

9.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Ficam designados para Fiscais, quando da formalização do respectivo contrato, os servidores **ANDRÉ LUIZ VALADARES CRUZ** (Titular), Capitão PM, matrícula nº 196.086-5 e **WÍVEL ANTÔNIO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR** (Suplente), de acordo com a PORTARIA-SEI Nº 222, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega deverá ser realizada em até 20 (Vinte) dias corridos, contados

a partir do recebimento formal da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em remessa única, confirmado através de documento próprio, e-mail ou outra forma de comprovação pela CONTRATADA, o qual deverá ser juntado aos autos. Os bens devem ser entregues conforme o quantitativo previsto neste Termo Contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10.2. Em até 20 dias após a recebimento formal da Ordem de Compra e da Nota de Empenho, a empresa Contratada deve apresentar plano de implantação e treinamento de usuários e administradores da solução de comum com acordo com a Contratante. O plano de implantação deverá prever a entrada em produção do sistema no prazo máximo de 45 dias. As seguintes etapas devem fazer parte do plano de implantação e treinamento:

10.2.1. Levantamento de requisitos e processos do SIPOM/PMRN;

10.2.2. Levantamento de dados e especificação dos requisitos do ambiente tecnológico para instalação e configuração;

10.2.3. Instalação e configuração da solução;

10.2.4. Treinamento de administradores da solução;

10.2.5. Treinamento de usuários da solução;

10.2.6. Operação assistida durante 5 dias úteis após a entrada em produção.

10.3. O recebimento e aceitação do objeto deverão ser efetuados por comissão a ser indicada pela SESED, com objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e será realizado:

10.3.1. **Provisoriamente** no prazo de até 5 dias a contar da efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade entre os bens entregues e as especificações descritas no Termo de Referência, a sua consequente aceitação será mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

10.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

10.5. Caso os bens sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

10.6. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos itens, nos telefones (84) 3232-6384

10.7. A entrega do bem, deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h às 13h, na 2ª Seção do Estado Maior Geral, no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte – Av. Rodrigues Alves, S/N, Tirol – Natal/RN, CEP: 59.020-200 e serão acompanhadas e fiscalizadas por representantes da CONTRATANTE, com vistas à verificação da conformidade dos bens com as especificações constantes neste instrumento.

10.8. No caso de objetos entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

10.9. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

10.10. Caberá a comissão designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento, bem como determinar prazo para substituição do objeto.

10.11. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil

da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

10.12. Para fins de recebimento e avaliação dos objetos, deverão ser observados critérios objetivos como:

10.12.1. Compatibilidade com as especificações;

10.12.2. Quantidade prevista;

10.12.3. Atendimento ao prazo de entrega estipulado;

10.12.4. Garantia do objeto estipulado no Termo de Referência;

10.12.5. Aspecto visual das peças.

10.12.6. Conferência dos certificados e/ou certidões exigidas no momento da entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, **conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.5. comportar-se de modo inidôneo;

13.6. cometer fraude fiscal;

13.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.8. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.9. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.10. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.15. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 13.17. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.18. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.19. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.25. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.26. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.27. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.28. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público."
- 13.29. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 15.1. O valor do presente Contrato permanecerá fixo e irreajustável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à Contratada:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos

serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

17.2. Os pagamentos, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1. Não produziu os resultados acordados;

17.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

17.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições e habilitação exigidas no Termo de Referência.

17.8. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

18.1. Este instrumento encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, assim como toda a documentação anexada aos autos do **Processo SEI nº 01510304.000090/2020-98**, bem como no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021-CPL/SESED/RN, em especial requerimento do titular da unidade interessada na contratação, através da confecção do Termo de Referência, Proposta de Preço apresentada pela empresa, Disponibilidade Orçamentária, Declaração exigida pelo art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Autorização para contratação da despesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

19.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial - DOE/RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE
Secretário Adjunto da SESED/RN
CONTRATANTE

FLÁVIO COIMBRA GUEDES
ARPIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson Chacon Freitas
Assinatura
CPF nº 023.959.564-57

Wilson Luiz Ribeiro
Assinatura
CPF nº 807.505.244-72



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON CHACON FREITAS, Policial Militar**, em 29/12/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILSON LUIZ RIBEIRO, Policial Militar**, em 29/12/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Coimbra Guedes, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário de Estado Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social**, em 29/12/2021, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12609601** e o código CRC **09C2D987**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92.;
R E S O L V E:
1 - Dispensar de procedimento Licitatório a empresa: Campos Equipamentos e Refrigeração Ltda, CNPJ. 08.238.974/0001-10, para Aquisição de ar condicionado tipo Split, no valor de R\$ 14.218,00 (quatorze mil duzentos e dezoito reais), para atender as necessidades da SAPE, pelo tudo com base no artigo 24, inciso II da Lei de 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Natal-RN, 28 de dezembro de 2021.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

ADESÃO
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 105/2021-PREFEITURA DE MONTE ALEGRE/RN
SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN
DECLARO, para os devidos fins, que a Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE/RN, nos termos do o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92, adere a Ata de Registro de Preços Nº 105/2021, onde foi qualificada a empresa NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 04.770.238/0001-57, da PREFEITURA DE MONTE ALEGRE/RN, para aquisição de 01 (um) automóvel, em apoio ao município de Jaçanã/RN, conforme especificação e quantidade abaixo discriminada:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vir. Total(R\$)
1	0029632 - Veiculo hatch , okm 4 portas, Motor mínimo 82 cv Ar condicionado, Capacidade para 5 lugares, Motor mínimo 1,0 Cambio manual de 5 velocidades para frete e 01 marcha ré Combustível flex, Pintura cor branca ,Tanque de combustível 55 litros, Fabricação nacional, Direção hidráulica, Vidros e travas elétricas ,Garantia de 3 anos, Porta malas 285 litros. Ano 2021/2021 O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO" antes do Seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pdo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e LEI federal Nº 6729/1979	VOLKSWAGEN	UND	1,00	69.000,000	69.000,000

Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do RN.
CONTRATANTE
NACIONAL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 04.770.238/0001-57
CONTRATADA

EXTRATO CONTRATO Nº 036/2021-SAPE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. CONTRATADA: Empresa CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 08.238.974/0001-10, nos termos do Processo SEI nº 00710008.004487/2021-38, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93. DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, SENDO 3 (TRÊS) DE 12.000 BTUS, 2 (DOIS) DE 18.000 BTUS E 1 (UM) DE 22.000 BTUS, COM GARANTIA 01 (UM) ANO. DO FUNDAMENTO LEGAL: Aquisição ora contratada foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93. DO PRAZO - O prazo de duração do presente CONTRATO é até 29 de dezembro de 2022. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- OGE/2021. Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1790; Subação: 179001 - Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Implementos Agrícolas; Elemento de Despesa: 44.90.52.36 - Máquinas, Instalações e Utens. Escritório; Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários; Valor (R\$): 14.218,00 (quatorze mil duzentos e dezoito reais). Natal/RN, 29 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e ADRIANO ROBERTO ARAUJO DE AZEVEDO. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 012.226.624-2682 e JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS, CPF nº: 017.444.564-45.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2020 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. PROCESSO Nº 00710014.001989/2020-47-SAPE. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE - CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES - ANORC - CONVENENTE, CNPJ nº 08.465.726/000-1-01, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, pelas condições pactuadas a seguir, e que passam a fazer parte integrante do convênio original, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do convênio na CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA O convênio original terá seu prazo de vigência prorrogado até 30 de junho de 2022, ficando a cargo da Concedente sua publicação no D.O.E., com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. CLÁUSULA QUARTA - FORO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Convênio original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Natal. LOCAL E DATA: Natal/RN, 29 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e MARCELO PASSOS SALES. TESTEMUNHAS: JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS, CPF nº: 017.444.564-45 e NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO CPF Nº 012.226.624-26.

EXTRATO CONTRATO Nº 040/2021-SAPE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. CONTRATADAMETA TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ N.º 70.303.987/0001-07, nos termos do Processo SEI nº 00710014.001594/2021-25, resolvem celebrar o presente Contrato EMERGENCIAL, com fundamento na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, DECRETO Nº 31.185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Recuperação estrutural de barragem de terra no município de Triunfo Potiguar. DA

VIGÊNCIA - O prazo de duração do presente CONTRATO é de 90 (NOVENTA) dias a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- OGE/2021. Classificação Funcional Programática:17.131 20.609.4011.1985. Subação: 198501 - Construção de Pequenas Barragens. Elemento de Despesa: 44.90.51.02 - Reforma, Ampliações, Benfeitorias ou melhorias. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários, Valor (R\$): 137.231,44 (cento e trinta e sete mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos)Natal/RN, 29 de DEZEMBRO de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e SAULO DE PAULA ALBUQUERQUE BARBOSA BEZERRA. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 012.226.624-2682 e JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS. CPF nº: 017.444.564-45.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2021 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. PROCESSO Nº 00710014.002316/2021-95-SAPE. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE - CONCEDENTE e a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN.- CONVENENTE, CNPJ nº 35.364.822/0001-36, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, pelas condições pactuadas a seguir, e que passam a fazer parte integrante do contrato original, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O Primeiro Termo Aditivo tem por objetivo a modificação da Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL, caput, e seu Parágrafo Primeiro do convênio original nº 017/2021, que passará a ter a seguinte redação. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Convênio original tem no seu Valor Global o montante de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), sendo suprimido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundo da Emendas Parlamentares nº 107 e 109, do Excelentíssimo Senhor Deputado Kelps Lima passando o valor global do convênio de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (sessenta mil reais) a serem destinados pela SAPE, e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) como contrapartida a ser feita pela CONVENIENTE. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. CLÁUSULA QUARTA - FORO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Convênio original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Natal. LOCAL E DATA: Natal/RN, 29 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e ROMILSON JOAQUIM DE SOUZA. TESTEMUNHAS: JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS CPF nº: 017.444.564-45 e NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO CPF Nº 012.226.624-26.

EXTRATO CONTRATO Nº 039/2021-SAPE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. CONTRATADAMETA TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ Nº. 70.303.987/0001-07, nos termos do Processo SEI nº 00710014.001596/2021-14, resolvem celebrar o presente Contrato EMERGENCIAL, com fundamento na Lei do Pregão nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, DECRETO Nº 31.185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Execução de reforma e recuperação de um açude na comunidade de Vira Mundo, no município de Antônio Martins/RN. DA VIGÊNCIA - O prazo de duração do presente CONTRATO é de 90 (NOVENTA) dias a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- OGE/2021. Classificação Funcional Programática: 17.131 20.609.4011.1985. Subação: 198501 - Construção de Pequenas Barragens. Elemento de Despesa: 44.90.51.02 - Reforma, ampliações, benfeitorias ou melhorias. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor (R\$): 138.698,18 (cento e trinta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) Natal/RN, 29 de DEZEMBRO de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e SAULO DE PAULA ALBUQUERQUE BARBOSA BEZERRA. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 012.226.624-2682 e JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS. CPF nº: 017.444.564-45.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 017/2020 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. PROCESSO Nº 00210006.002438/2020-77-SAPE. CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE - CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE CRIADORES - ANORC - CONVENENTE, CNPJ nº 08.465.726/000-1-01, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, pelas condições pactuadas a seguir, e que passam a fazer parte integrante do convênio original, que reciprocamente outorgam, e que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente aditamento tem por objetivo proceder à prorrogação do convênio na CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA O convênio original terá seu prazo de vigência prorrogado até 30 de junho de 2022, ficando a cargo da Concedente sua publicação no D.O.E., com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições anteriormente ajustadas, e não expressamente modificadas por este TERMO ADITIVO. CLÁUSULA QUARTA - FORO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste TERMO ADITIVO ao Convênio original, que não possam ser resolvidas pela mediação deste instrumento, fica eleito o FORO da Comarca de Natal. LOCAL E DATA: Natal/RN, 29 de dezembro de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e MARCELO PASSOS SALES. TESTEMUNHAS: JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS, CPF nº: 017.444.564-45 e NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO CPF Nº 012.226.624-26.

EXTRATO CONTRATO Nº 041/2021-SAPE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. CONTRATADA: MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 03.827.837/0001-05, nos termos do Processo SEI nº 00710014.001846/2021-16, resolvem celebrar o presente Contrato EMERGENCIAL, com fundamento na Lei do Pregão nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº

8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, DECRETO Nº 31.185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DO OBJETO: Perfuração e instalação de 07 (sete) poços na região de terrenos cristalinos em municípios do Rio Grande do Norte. DA VIGÊNCIA - O prazo de duração do presente CONTRATO é de 90 (NOVENTA) dias a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- OGE/2021. EMENDAS PARLAMENTAR Nºs. 144 - 181 DO DEPUTADO HERMANO MORAIS. (EMENDA 144 R\$ 50.000,00 + 181 R\$ 30.000,00 + OGE R\$ 115.853,00) Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1373. Subação: 137301 - Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços. Elemento de Despesa: 44.90.51.91 - Poços de Abastecimento de Água. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor (R\$): 195.853,00 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais). Natal/RN, 29 de DEZEMBRO de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e LUCIO SILVA BEZERRA. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 012.226.624-2682 e JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS. CPF nº: 017.444.564-45.

EXTRATO CONTRATO Nº 041/2021-SAPE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. CONTRATADA: MRD EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N.º 03.827.837/0001-05, nos termos do Processo SEI nº 00710014.001846/2021-16, resolvem celebrar o presente Contrato EMERGENCIAL, com fundamento na Lei do Pregão nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, DECRETO Nº 31.185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. DO OBJETO: Perfuração e instalação de 07 (sete) poços na região de terrenos cristalinos em municípios do Rio Grande do Norte. DA VIGÊNCIA - O prazo de duração do presente CONTRATO é de 90 (NOVENTA) dias a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial do Estado. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- OGE/2021. EMENDAS PARLAMENTAR Nºs. 144 - 181 DO DEPUTADO HERMANO MORAIS. (EMENDA 144 R\$ 50.000,00 + 181 R\$ 30.000,00 + OGE R\$ 115.853,00) Classificação Funcional Programática: 17.131 20.608.4011.1373. Subação: 137301 - Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços. Elemento de Despesa: 44.90.51.91 - Poços de Abastecimento de Água. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor (R\$): 195.853,00 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais). Natal/RN, 29 de DEZEMBRO de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e LUCIO SILVA BEZERRA. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 012.226.624-2682 e JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS. CPF nº: 017.444.564-45.

EXTRATO CONTRATO Nº 038/2021-SAPE - CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE. CONTRATADA: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.770.238/0001-57, nos termos do Processo SEI nº 00810046.000894/2021-64, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2021, ORIUNDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN. DO OBJETO: O presente contrato tem por o objeto a AQUISIÇÃO de (01) UM Veiculo hatch , Okm 4 portas, Motor mínimo 82 cv Ar condicionado, Capacidade para 5 lugares ,Motor mínimo 1,0, Cambio manual de 5 velocidades para frete e 01 marcha ré Combustível flex, Pintura cor branca, Tanque de combustível 55 litros, Fabricação nacional, Direção hidráulica, Vidros e travas elétricas ,Garantia de 3 anos, Porta malas 285 litros. Ano 2021/2021, para atender ao Município de Jaçanã/RN, visando atender demanda ocasionada pela destinação dos recursos das emendas parlamentares nºs 128, 414 e 421, do excelentíssimo Senhor Deputado Sandro Pimentel. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA- OGE/2021. Classificação Funcional Programática: 17.101 20.122.4011.1823. Subação: 182301 - Aparelhamento e Reparelhamento Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca. Elemento de Despesa: 44.90.52.50 - Veículos Automotivos. Fonte de Recurso: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor (R\$): 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Natal/RN, 29 de DEZEMBRO de 2021. ASSINATURAS: GUILHERME MORAES SALDANHA, Secretário da SAPE e CARLOS ANDRÉ COSME FRANÇA. TESTEMUNHAS: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, CPF nº 012.226.624-2682 e JÉSSICA GABRIELLY CRUZ DANTAS. CPF nº: 017.444.564-45.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de Guamaré/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Perícia -ITEP, quando presentes no Município.
- 03.VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.
04. LOCAL E DATA: Natal, 29 de dezembro de 2021.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social e Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, Prefeito do Município de Guamaré/RN.
06. TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis.

PROCESSO Nº: 01510304.000090/2020-98
EXTRATO: Contrato nº 104/2021-SESED
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social-SESED e a Empresa ARPIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de Tecnologia da Informação (TI) para o processo de produção de conhecimento para as agências de inteligência do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (SIPOM/PMRN), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, Proposta de Preços e

Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2021-CPL/SESED/RN
DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE: 21132 - 06 - 126 - 1002 - 3087 - 308701 - 4.131 - 44.90.52 - Subelemento: 02 - Aquisição de Software de Base
VALOR TOTAL: R\$ 949.999,68 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: Tem início na data da sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses
LOCAL E DATA: Natal/RN, 29 de dezembro de 2021
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE) e FLÁVIO COIMBRA GUEDES, Representante Legal da ARPIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas e Wilson Luiz Ribeiro

***TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14 /2021**
Processo nº 01510304.000090/2020-98
Interessado: Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN,
A Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social, por seu representante legal e no uso de suas atribuições, RATIFICA, por este termo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para com a despesa relativa a aquisição e implantação de solução de software especializada na gestão do processo de inteligência (Solução Orion), para as agências de inteligência do Sistema de Inteligência da PMRN (SIPOM/PMRN), no valor de R\$ 949.999,68 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), junto à Empresa ARPIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.554.345/0001-00, autora e única fornecedora no Brasil do produto ARPIA ORION INTELIGÊNCIA (software de automação da produção e difusão de documentos de inteligência para Agências e Sistemas de Inteligência), conforme certifica a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação do Distrito Federal-ASSESPRO/DF, através da Certidão nº 0071/2020.

O procedimento possui fundamento no art. 25, I e c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Técnica desta Secretaria, tendo em vista os documentos que instruem o processo eletrônico em epígrafe.
Natal/RN, 15 de setembro de 2021.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

OSMIR DE OLIVEIRA MONTE

Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social do RN

Corpo de Bombeiros Militar

PROCESSO SEI Nº 08810071.001351/2021-41
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021
O Senhor Cel. QOCBM Luiz Monteiro da silva Júnior, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RN (CBMRN), no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e X do art. 13 do Regulamento Geral do CBMRN, aprovado pelo Decreto estadual nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e considerando o processo nº. 08810071.001351/2021-41 que coleciona os documentos pertinentes para aprovar a contratação de Sociedade para o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS de 200mL em caixa com 48 unidades em copo plástico descartável com 200mL;
considerando a necessidade desse objeto para eventos do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN) os quais requerem sempre a distribuição de água potável para a hidratação da tropa que estão envolvidas nesses eventos;
considerando que a contratação se dará por dispensa de licitação, visto que foi comprovado nos autos que o valor no documento de nº 11817947 (Mapa de pesquisa) se enquadra no Art. 24, II da lei 8666/93 e alterações posteriores pelo decreto 9412/18;
considerando que será contratado a empresa HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI - EPP visto que apresentou a melhor proposta de preços para o objeto.
considerando que o valor da contratação será de R\$ R\$16.896,00 (Dezesseis mil reais e oitocentos e noventa e seis reais), devido ser este a melhor proposta apresentada.
considerando que a fonte de recursos orçamentários a ser utilizada será a definida pelo setor financeiro do CBMRN.
RESOLVE:
DISPENSAR a licitação para a contratação da empresa HIDROMINERAÇÃO NATAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.381.949/0001-30, por dispensa, lastreado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;
determinar a continuidade processual;
registre-se e cumpra-se.
Quartel em Natal/RN, 16 de novembro de 2021.
LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR - CEL. QOCBM
Comandante Geral do CBMRN

Processo nº 08810071.000349/2021-54 - SEI
Assunto: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 44/2021
Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.
Resumo do 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2021 DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA PARA O CENTRO SUPERIOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (CSFA) DO CBM-RN, CELEBRADO ENTRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN E A PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
Contratada: PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 70.163.605/0001-89; Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do RN; Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a readequação dos créditos orçamentários do Contrato nº 44/2021, no qual é apontada a CLÁUSULA QUARTA do Contrato, faz-se necessário retificá-la, conforme segue:

ONDE SE LÊ:
4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os créditos orçamentários para atendimento da referida despesa no Exercício 2021/2022 correrão à conta:
Classificação Funcional Programática/ Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
Elemento de despesa: 3.3.90.39.41 - Serviços de Terceiros PJ/ Alimentação preparada;
Fonte de Recursos: 0.150 - Recursos Diretamente Arrecadados;
Valor para 2021: R\$ 165.919,70 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e setenta centavos)

Valor para 2022: R\$ 497.399,10 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e nove reais e dez centavos)
Valor total: R\$ 663.318,80 (seiscentos e sessenta e três mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

LEIA-SE:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários para atendimento da referida despesa no Exercício 2021/2022 correrão à conta:

Classificação Funcional Programática/ Subação: 32.131.06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.41 - Serviços de Terceiros PJ/ Alimentação preparada;

Fonte de Recursos: 150 - Recursos Diretamente Arrecadados;

Valor referência para 2021: R\$ 335.743,70 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos);

Valor referência para 2022: R\$ 493.339,10 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e trinta e nove reais e dez centavos).

Valor referência total: R\$ 829.145,50 (oitocentos e vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos);

Amparo Legal: §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 976/2005 TCU- Plenário Data: 29/12/2021; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Junior - Cel. BM - Comandante Geral/Contratante

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 28/2021

Processo Administrativo nº 00410002.005847/2021-35. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de São Tomé/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 250/2021, do Deputado Estadual Coronel Azevedo, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinada a reestruturação de 02 (duas) academias da Saúde neste município. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Anteomar Pereira da Silva.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 29/2021

Processo Administrativo nº 004100002.003419/2021-78. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Janduis/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 084/2021, do Deputado Sandro Pimentel, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinado ao Fundo Municipal da Educação do Município de Janduis/RN, com vista à climatização das Escolas Municipais com a aquisição de central de ar e serviço de forro. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Odon Oliveira de Souza Junior.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/2021

Processo Administrativo nº 00410002.005840/2021-13. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Jardim do Sério/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 250/2021, do Deputado Estadual Coronel Azevedo, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, destinada à Reforma da Quadra de Esportes. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e José Amazon Silva.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2021

Processo Administrativo nº 00410002.005907/2021-10. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 131/2021 e nº 417/2021 (em atendimento a Emenda nº 381/2020), do Deputado Sandro Pimentel, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinada à aquisição de equipamentos e climatização para Escola Municipal Professora Socorro Amaral. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Odon Oliveira de Souza Junior.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 21/2021

Processo Administrativo nº 00410002.005531/2021-43. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 250/2021, do Deputado Coronel Azevedo, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinado à aquisição e Estruturação de uma Academia da 3ª Idade e um Parque Infantil, no Bairro Alfredo Mesquita. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Edivaldo Emídio da Silva Júnior.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 24/2021

Processo Administrativo nº 00410002.006753/2021-83. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 250/2021, do Deputado Estadual Coronel Azevedo, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinada à

Prefeitura Municipal De Parelhas/RN, para aquisição de material esportivo para dar suporte as atividades realizadas nas diversas modalidades desenvolvidas na zona urbana deste município. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Tiago de Medeiros Almeida.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2021

Processo Administrativo nº 00410002.006922/2021-85. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e à Prefeitura Municipal de Assu/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 345/2021, do Deputado Estadual George Soares, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinada ao fortalecimento do Futsal através da Associação Desportiva e Cultural Cruzeiro Assú. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Gustavo Montenegro Soares.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2021

Processo Administrativo nº 00410124.000114/2021-28. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Associação Desportiva Cultural Amigos do Camaleão - ASE-CACA. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 145/2021, do Deputado Estadual Nelter Queiroz, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinada ao desenvolvimento do Esporte com inclusão social, contribuindo para a humanização e a valorização do município, através de prática esportivas, explorando atividade do futebol. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Josué Clemente Soares.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 25/2021

Processo Administrativo nº 00410002.005907/2021-10. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN. Objeto: a liberação da Emenda Parlamentar Nº 131/2021 e nº 417/2021 (em atendimento a Emenda nº 381/2020), do Deputado Sandro Pimentel, que estabelece o compromisso entre a CONCEDENTE e a COVENENTE, destinada à aquisição de equipamentos e climatização para Escola Municipal Professora Socorro Amaral. Fundamento Legal: art. 116, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira e Odon Oliveira de Souza Junior.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 375/2021

PROCESSO Nº. 03610043.005793/2021-2

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do coralista PEDRO FERREIRA DA COSTA para apresentações da Camerata de Vozes do RN para os concertos Especiais Natalino para os dias: 29 de novembro 2021 - Capela da Imaculada Conceição antigo (CIC), 25 de dezembro 2021 Forte Reis Magos

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: PEDRO FERREIRA DA COSTA. CPF: 003.481.804-97. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: PEDRO FERREIRA DA COSTA. CPF: 003.481.804-97..

Natal/RN, 06 de dezembro de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,

Diretor Geral

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021

PROCESSO SEI 03610005.002682/2021-15

CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

PROPONENTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICO ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUZA (CNPJ: 35.364.822/0001-36) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto Vale Cultural, que apresenta o objetivo de Promover Oficinas de Arte para a Comunidade local do município de Vila Flor/RN, com início no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos, UG 18201, Gestão 0001, Natureza 3.3.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 3.3.50.41.99 - Outras Contribuições. Fonte: 100 - Recursos Ordinários. 3.3 - A contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.